



ERRATA DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/SPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-13001463

Errata do Edital do Chamamento Público nº 004/2025/SPG, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA A SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR, sendo eles, pessoas físicas ou jurídicas, com projetos inovadores ou projetos de negócios, em diferentes fases de maturidade, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2243, de 07 de novembro de 2025, nas páginas 45 e 46.

Onde se lê:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento. [\(Minuta do Contrato Anexo V\)](#)

Leia-se:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento. [\(Minuta do Contrato Anexo V\)](#)

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO A presente permissão terá início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, coincidindo com a vigência do contrato de incubação, vedada qualquer prorrogação automática. A renovação poderá ocorrer por deliberação da Coordenação do Programa, mediante nova avaliação e assinatura de termo aditivo, observando-se o prazo máximo de 3 (três) anos de incubação, com possibilidade de renovação por até 2 (dois) ciclos adicionais de 1 (um) ano cada. [\(Minuta do Termo de Permissão de Uso Anexo IV\)](#)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO A presente permissão terá início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, coincidindo com a vigência do contrato de incubação, vedada qualquer prorrogação automática. A renovação poderá ocorrer por deliberação da Coordenação do Programa, mediante nova avaliação e assinatura de termo aditivo, observando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos de incubação, com possibilidade de renovação por até 1 (um) ciclo adicional. [\(Minuta do Termo de Permissão de Uso Anexo IV\)](#)

Angra dos Reis, 19 de junho de 2026.

Isabela Paula de Almeida
Secretária de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 011/2026/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Natália Cristine Dourado Rodrigues, Matrícula nº 18.219 e Vinicius Gomes Miana, Matrícula nº 22.091 para exercerem as atribuições de Fiscalização dos Processos SEI 2026-10001233, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para participação no XIV Seminário de Direito Tributário Municipal – Reforma Tributária e seus impactos nos Municípios, destinado aos membros do Núcleo de Inteligência Fiscal (NIF) e os Auditores Fiscais da Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE JUNHO 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**ERRATA DO EDITAL DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/SPG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-13001463

Errata do Edital do Chamamento Público nº 004/2025/SPG, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA A SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR, sendo eles, pessoas físicas ou jurídicas, com projetos inovadores ou projetos de negócios, em diferentes fases de maturidade, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2243, de 07 de novembro de 2025, nas páginas 45 e 46.

ONDE SE LÊ:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificati-

va fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento. (Minuta do Contrato Anexo V)

LEIA-SE:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento. (Minuta do Contrato Anexo V)

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO A presente permissão terá início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, coincidindo com a vigência do contrato de incubação, vedada qualquer prorrogação automática. A renovação poderá ocorrer por deliberação da Coordenação do Programa, mediante nova avaliação e assinatura de termo aditivo, observando-se o prazo máximo de 3 (três) anos de incubação, com possibilidade de renovação por até 2 (dois) ciclos adicionais de 1 (um) ano cada. (Minuta do Termo de Permissão de Uso Anexo IV)

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO A presente permissão terá início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, coincidindo com a vigência do contrato de incubação, vedada qualquer prorrogação automática. A renovação poderá ocorrer por deliberação da Coordenação do Programa, mediante nova avaliação e assinatura de termo aditivo, observando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos de incubação, com possibilidade de renovação por até 1 (um) ciclo adicional. (Minuta do Termo de Permissão de Uso Anexo IV)

ANGRA DOS REIS, 19 DE JUNHO DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 923/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;